



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 276006/2020**

**Interessado - Antônio Adejar do Nascimento**

**Relator - Davi Maia Castelo Branco Ferreira – PGE**

**Defendente - o próprio.**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos.**

**Data do julgamento – 24/11/2023**

**Acórdão nº 595/2023**

Auto de Infração nº 200331145 de 21/07/2020. Por apresentar informações, estudos parcialmente falsos no sistema oficial de controle, conforme Relatório Técnico nº 439/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 2275/SGPA/SEMA/2021, homologada em 18/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, que seja anulado o auto de infração por estar constituído em premissa equivocada e/ou que o valor da multa seja minorado para o valor legal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Voto do Relator: votou pela improcedência do recurso interposto e confirmou a decisão de 1ª instância que homologou o auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para manter incólume a Decisão Administrativa nº 2275/SGPA/SEMA/202, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Lucy Vieira da Silva Pinto**

Representante da SEDUC

**Aleandra Rafaela Barros Figueiredo**

Representante da FECOMÉRCIO

**Thaiany Cosmes**

Representante do ITEEC

**Houseman Tomaz Aguilari**

Representante da APRAPA

**Ticiano Juliano Massuda**

Representante da PGE.

**Houseman Tomaz Aguilari**

Presidente da 1ª J.J.R.